

**LEI N° 9.626, DE 20 DE MARÇO DE 1992.**

**CRIA O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

**Art. 1°** - É criado o município de Presidente Lucena, constituído pelos distritos de Arroio Veado, Picada Schneider, Linha Nova Baixa e Morro Pedro, pertencentes ao município de Ivoti.

**Parágrafo único** - É sede do novo município a localidade de Arroio Veado e sua instalação será realizada no dia 1° de janeiro de 1993.

**Art. 2°** - O território do novo município é assim delimitado:

**AO NORTE:**

Começa na confluência do rio Cadeia com o arroio do Rato, subindo por este até a sua intersecção com o travessão central da Linha Café, seguindo por este travessão, na direção sudoeste, até o noroeste do lote n° 25a (lado leste do Travessão) pertencente a Eliseu Strack, segue pelo limite norte deste lote, em direção ao travessão Bom Jardim, até chegar no mesmo. (Travessão que separa as Linhas Café e Dois Irmãos).

**A LESTE:**

Começa no ângulo nordeste do lote n° 25a, no travessão Bom Jardim e segue por este, na direção sudoeste até alcançar o lote n° 8 (lado leste) atualmente pertencente a Aloisio Graeff.

**AO SUL:**

Começa no travessão Bom Jardim à sudeste do lote n° 8 com as especificações acima citadas; seguindo por esta divisa, na direção oeste, até seu fim na estrada Vila São João/Morro Pedro. Deste ponto, segue por linha seca e reta, para o norte, até o sul do lote n° 12 pertencente atualmente aos irmãos Bihl (distante 200 metros a oeste da nascente do arroio Feijão). Segue por esta divisa, em direção ao travessão central da Linha Café, até o fim, de onde segue por linha seca e reta de direção sudoeste, até o ângulo nordeste do lote n° 8 (parte) pertencente a Laurindo Petry e outros (lado leste da Linha Café); contorna esta parte do lote pelo seu lado leste e após sul até encontrar o arroio Petry (afluente margem direita do arroio Serraria) desce por este até a confluência com o arroio Serraria e por este, águas abaixo, até a ponte por uma estrada que vai à Linha Quatorze, segue por esta estrada, em direção sudoeste, até a bifurcação com a estrada que vai à Linha Nova Baixa.

**A OESTE:**

Da bifurcação da estrada a pouco citada, segue pela estrada que vai à Linha Nova Baixa, encontrando quase em seguida um arroio (afluente margem esquerda rio Cadeia) desce por este até confluir com o rio Cadeia, e por este, águas acima, até sua confluência com o arroio Rato.

**Art. 3°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4°** - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 20 de março de 1992.

**Alceu Collares**  
Governador do Estado